



CONSELHO SUPERIOR DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo de eleição de membros do Conselho Superior da Comunicação Social

Termos de Referência

Introdução

A Constituição da República cria, no seu artigo 50º, o Conselho Superior da Comunicação Social, (abreviadamente designado por CSCS) como um órgão de disciplina e de consulta, que assegura a independência dos meios de comunicação social, no exercício dos direitos à informação, à liberdade de imprensa, bem como dos direitos de antena e de resposta.

Por seu lado, a Lei de Imprensa (Lei nº18/91 de 10 de Agosto) estabelece, no seu artigo 38º, as atribuições e competências do órgão, bem como a sua composição, de 11 membros, com a seguinte proveniência:

- Dois membros designados pelo Presidente da República;
- Quatro membros eleitos pela Assembleia da República;
- Um magistrado judicial designado pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial;
- Três representantes dos jornalistas, eleitos pelas respectivas organizações profissionais;
- Um representante das empresas ou instituições jornalísticas.

Nesse contexto, e em vista da constituição do próximo elenco do órgão, para o mandato de 2021 a 2026, são convidadas as entidades acima elencadas a designar os respectivos membros àquele órgão, nos termos que se seguem:

1. **Elegibilidade** (art.38 da Lei nº18/91 de 10 de Agosto):

Não podem ser membros do Conselho os cidadãos que não se encontrem em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos.

A função de membro é incompatível com a de:

- a) Titular de qualquer órgão de Governo;
- b) Dirigente de partido político.

2. Processo eleitoral

- a) Eleição de dois membros designados pelo Presidente da República; eleição de quatro membros eleitos pela Assembleia da República; eleição de um magistrado judicial designado pelo Conselho da Magistratura Judicial e eleição de um representante de empresas ou entidades jornalísticas: estas entidades deverão designar os seus membros ao CSCS, de acordo com seus próprios critérios e modalidades.
- b) Eleição dos três jornalistas pelas respectivas organizações profissionais:

A eleição processar-se-á a dois níveis, a saber:

Primeiro nível: eleição de candidatos a membros do CSCS por organizações profissionais de jornalistas, podendo cada organização eleger até o máximo de três candidatos.

Segundo nível: eleição dos três membros, de entre os candidatos selecionados pelas organizações profissionais.

3. Estruturas eleitorais

- a) As organizações profissionais de jornalistas que pretendam fazer eleger candidatos ao CSCS deverão, segundo critérios próprios, constituir estruturas para a gestão do processo, que funcionem de forma transparente, inclusiva e credível.
- b) Um Comité Eleitoral, criado pelo Conselho Superior da Comunicação Social, integrado por cinco membros, vai eleger, dentre os diferentes candidatos, os três membros a integrar o órgão.

4. Forma de eleição dos três jornalistas

- a) As organizações profissionais de jornalistas que tenham elegido candidatos a membros do CSCS, deverão depositar as Actas do Acto Eleitoral, incluindo os nomes dos jornalistas eleitos, devidamente identificados, junto do Comité Eleitoral, baseado na Sede do Conselho Superior da Comunicação Social, em Maputo.
- b) As Actas, de uma única página, também podem ser enviadas por via eletrónica, para o seguinte endereço: <candidaturas@cscs.gov.mz>
- c) O Comité Eleitoral vai selecionar, de entre as candidaturas submetidas pelas organizações profissionais, até seis candidatos, que vão ser entrevistados para o apuramento final dos três membros.

5. Datas da realização das eleições

- a) Eleições do primeiro nível: 01 a 05 de Março de 2021
- b) Eleições do segundo nível: de 08 a 10 de Março de 2021
- c) Designação do representante das empresas jornalísticas: até 10 de Março de 2021

- d) Designação de membros provenientes de órgãos de soberania: até 15 de Março de 2021.

6. Anúncio da composição do CSCS

O Comité Eleitoral anuncia a composição do CSCS até ao dia 31 de Março de 2021.

Anexo: Glossário

1. **Jornalista:** Vide artigo 26 da Lei nº18/91, de 1991 (vulgo Lei de Imprensa).
2. **Organizações profissionais de jornalistas:** Entende-se por organizações profissionais de jornalistas, para efeitos de eleição de candidatos a membro do CSCS, aquelas organizações com registo legal em Moçambique, e cuja missão esteja inequivocamente associada a actividade profissional do jornalista, tal como definido no artigo 26 da Lei de Imprensa. Exemplos: Sindicatos, organizações de defesa da liberdade de imprensa; de promoção de pluralismo e diversidade informativa; ou de produção e divulgação de conteúdos jornalísticos de interesse geral. Excetuam-se as entidades constituídas legalmente como empresas: estatais, públicas ou privadas.

Conselho Superior da Comunicação Social

Endereço físico:

Av. dos Mártires da Machava, 1002.

Tel: (+258) 21493845

Maputo.